



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09 DE 2013

“Altera as quantidades de servidores nos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Psicólogo, Técnico Desportivo, dá nova redação ao o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, bem como altera os Anexos I, II e III do mesmo diploma legal e, ainda cria o emprego de Pedagogo, conforme especifica”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

§ 2º A jornada semanal do Monitor de Creche será de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo a mesma cumprida da seguinte forma: 30 (trinta) horas com crianças e 02 (duas) horas que deverão ser cumpridas num único dia, em atividades relacionadas ao planejamento pedagógico, avaliação e de execução de projetos pedagógicos, na Unidade Escolar ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Fica alterada a quantidade de servidores especificados na tabela abaixo, bem como criado o emprego de Pedagogo, no Anexo I Quadro de Empregos da Lei Complementar nº. 66 de 23 de dezembro de 2009.

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
-------------	-------	-----------------------	------



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ASSISTENTE SOCIAL	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	53
ENFERMEIRO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	51
PSICÓLOGO	J	NÍVEL SUPERIOR + REGISTRO PROFISSIONAL	22
TÉCNICO DESPORTIVO	H	NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA + REGISTRO PROFISSIONAL	22
PEDAGOGO	J	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	02

Art. 3º Fica alterado o Anexo II – Atribuições Sumárias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com o acréscimo da descrição sumária e da jornada mensal dos empregos de Pedagogo e com a alteração da jornada mensal do emprego de Monitor de Creche, conforme segue:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
MONITOR DE CRECHE	Executar atividades relacionadas aos processos e procedimentos de atendimento, acolhimento e estimulação das crianças sob orientação de profissionais da educação infantil, e demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno das Escolas Municipais do Município.	160
PEDAGOGO	Atuar junto à equipe interdisciplinar de saúde mental participando das reuniões do serviço, tanto administrativa como técnicas, realizar atendimentos individuais para avaliação e formulação de proposta terapêutica, promover	200



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

	a formação de grupos e oficinas terapêuticas aos pacientes portadores de transtornos mentais graves, com atuação específica do profissional na Saúde Mental. Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe técnica, promover capacitação, bem como divulgação dos serviços e reuniões com as famílias atendidas pela Assistência Social.	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Art. 4º Fica alterado o Grupo A do Anexo III – Tabelas Salarias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009 conforme segue:

GRUPO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	I	705,00	740,25	777,26	816,13	856,93	899,78	944,77	992,01	1.041,61	1.093,69
	II	775,50	814,28	854,99	897,74	942,63	989,76	1.039,24	1.091,21	1.145,77	1.203,06
	III	853,05	895,70	940,49	987,51	1.036,89	1.088,73	1.143,17	1.200,33	1.260,34	1.323,36

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e futuro suplementado se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de maio de 2.013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura, de forma geral, visa adequar o número de vagas nos empregos públicos que especifica buscando otimizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como regularizar a jornada de trabalho das monitoras de creche e adequar o grupo salarial “A”.

A proposta tende aumentar o número de vagas de empregos nesta Prefeitura Municipal, para completar a equipe mínima exigida para implantação e posterior credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPSII na DRS VII.

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é um espaço que oferece cuidados clínicos e reabilitação psicossocial, com o objetivo de substituir o modelo hospitalocêntrico, evitando internações e favorecendo o exercício da cidadania e inclusão social dos usuários do sistema e suas famílias.

A adequação da jornada de trabalho das monitoras de creche é reivindicação antiga da categoria e atende ao pleito sindical. Importante destacar que a rede municipal de ensino - modalidade creche - já está estruturada para a implantação da jornada proposta.

Já a alteração de valor do grupo salarial “A” corrige a distorção existente entre a menor referência salarial da Prefeitura Municipal e o salário mínimo nacional, vez que aquela é menor que este. A proposta de correção já prospecta o futuro reajuste anual do salário mínimo nacional.

Em anexo, segue a documentação que comprova o atendimento do disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal